



MENSAGEM Nº 037/2025

Fundão/ES, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025 (lei 1.505/2024) e dá outras providências*.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial atender o Programa de Descentralização de Recursos – PRODER criada pela Lei nº 1517/2025 de 25/02/2025, cujo objetivo é o repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Sendo assim, necessário se faz a adequação no orçamento vigente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e no art. 167 inciso V e IV da Carta Magna e faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação;*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Os incisos V e VI do artigo 167 da Carta Magna dispõe o seguinte:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025 (lei 1.505/2024) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2025 (Lei Municipal nº 1505/2024 de 30/12/2024), no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária do Programa de Descentralização de Recursos-PRODER da Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1517 de 25/02/2025, conforme descrição a seguir:

Órgão: 005-Secretaria Municipal de Educação

Unidade:200 – Departamento de Educação-Seção de Educação Fundamental

Função: 12-Educação

Sub. Função:361-Ensino Fundamental

Programa:007-Ensino Fundamental de Qualidade

Projeto Atividade:1.075-Repasse do PRODER para Escolas de Ensino Fundamental.

Elementos de Despesa:

3.3.50.41.0000 - Contribuições

4.4.50.41.0000 – Contribuições

Órgão: 005-Secretaria Municipal de Educação

Unidade:300 – Departamento de Educação-Seção de Educação Infantil

Função: 12-Educação

Sub. Função:365-Educação Infantil

Programa:008-Educação Infantil de Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto Atividade:1.076-Repasse do PRODER para Escolas de Educação Infantil.

Elementos de Despesa:

3.3.50.41.0000 - Contribuições

4.4.50.41.0000 - Contribuições

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior decorrerão de recursos disponíveis estipulados nos incisos I, II e III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Art. 3º A abertura do crédito adicional especial, autorizado por esta lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estabelecido no art. 6º da Lei nº 1505/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão para o Exercício de 2025”.

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 07 de agosto de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito